

LEI Nº 690/91

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS. DIREITOS DA CRIANÇA « DO ADOLESCENTE! E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do spírito Santo: Faço saber que a Câmar, aprovou e eu san ciono a seguinte Lei

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art.1º -Para cumprimento do disposto nos artigo: 203 e 204 da Constituição Federal, nos incisos I e I do Paragrafo ' Único de Artigo 167 e Paragrafo 2º, de artigo 198 da Constituição Estadual, no artigo 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e nos artigos 117 e 118, ficam criados os seguintes órgãos:
  - I CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CREANÇA E DO ADOLESCENTE, como órgão normativo, coliberativo, con trolador e fiscalizador da política de promoção, defe sa e atendimento à infância e adolescência.
  - 11- CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIAMA A E DO ADOLESCEN va, órgão permanente e autônomo, não judisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo sumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
  - III- FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADGLESCEN-TE, órgão vinculado ao Conselho Municipal de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescense de São Gabriel da Palha.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os órgãos criados pel artigo 1º ga - rantirão a Política de Atendimento dos fireitos da Criança e do Adolescente de São Cabriel da Palha.



#### CAPÍTULO I

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SEÇÃO I

### DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

- Art.2º O Conselho Municipal de defesa dos Dirritos da Criança e do Adolescente, criado pelo Inciso I, ho Art.1º desta Lei, fica vinculado administrativament: à Secretaria Mu nicipal de Assistência Social.
- Art.3º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, será composto paritadiamente de representantes do Poder Público, de Entidades Comunitárias e Filantrópicos de defesa, de atendimente e de estudos e pesquisas, na área das ações sociais para a infância e a juventude, com os seguintes menbros:
  - I Um (1) representante da cada órgão público abaixo:
    - a) do Poder Execu**a**ivo Municipal, que s rá indicado pelo Prefeito Municipal;
    - b) do Poder Legislativo, que será indiado pelo Presidente da Câmara Municipal;
    - c) da Secretaria Municipal de Assistênaia Social, que será indicado pela respectiva Secretária;
    - d) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que será indicado pela sua respectiva Secretária.
  - II Um (1) representante de cada Entidade (omunitária e Filantrópica de defesa, atendimento, de estudo e pesqui sa na área da criança e do adolescente e de representantes de associações de adolescentes com capacidade civil, legalmente constituída e outras representativas da participação popular, que segue abaixo:
    - a) Associação de Moradores em Geral;
    - b) Igreja, através da Pastoral da Criança;
    - c) LIONS CLUB de São Gabriel da Palha;
    - d) Lojas Maçonicas de São Gabriel da Falha;
    - e) ROTARY CLUB de São Gabriel da Palha

AFF.



- f) Igreja não ecumênica;
- g) Instituições educacionais instaladas no Município;
- h) Prestadores de serviços de saúde do Junicípio.
- § 1º As entidades comunitárias e fila trópicas serão re presentadas de acordo com a sua área de atuação, junto à criança e o adolescente, distribuidas a vagas às entidades de atendimento direto, de defesa do direitos e de estudos e pesquisas, proporcionalmente ao seu número no Município e que tenham atuação de no mími o dois (02) anos no Município.
- § 2º As entidades comunitárias e fila trópicas de que trata o inciso II, deverão:
- a) ser de âmbito municipal ou distrital e os seus repre sentantes terão exercício no Conselho per dois (O2) anos, por ato expresso das entidades represen adas;
- b) reunirem-se em forum apropriado ou e pecial para escolher seus representantes para o Conselh..
- § 3º Os órgãos públicos relacionados no inciso I, e as entidades comunitárias e filantrópicas, indicarão seus re presentantes e um (Ol) suplente ao Cons lho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Ado escente.
- § 4º Qualquer representante com assen o no Conselho, poderá perder a qualidade de membro, por reliberação de dois terços (2/3) dos conselheiros, nos casos previstos no Regimento Interno.
- § 5º Os órgãos públicos municipais, so farão represen tar no Conselho Municipal, por seus titulares ou por su plentes devidamente credenciados;
- § 6º Fica proibida a participação no conselho Municipal, de pessoas que exerçam cargos ou funçõe: de direção em ór gãos de partidos políticos.
- Art.4º Não havendo indicação de representances, considerar-seá que as entidades previstas no inciso if do artigo 3º, não têm interesse em participar do Conselho, sendo, porém, mantida a respectiva vaga, que pederá sen preenchida a qualquer tempo.

1 to 20



Art.5º - As funções de conselheiro, serão consideradas de relevante serviço público, sendo o seu exercício prioritário, em concordância com o artigo 227 da Constituição Federal, e, justificadas as ausências a qualquer outros serviços, pelo comparecimento às sessões do Conselho e participa - ção em diligências oficialmente determinadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, não perceberão qualquer tipo de remuneração, polo exercício da função de conselheiro.

#### SEÇÃO II

#### DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSEL IO

- Art.6º O Conselho Municipal de Defesa dos Pireitos da Crian ça e do Adolescente, elegerá entre os seus pares, a ca da biênio, pelo "quorum" mínimo de doi; terços (2/3), o Presidente, o Vice-Presidente e o Secritário Geral, re presentando cada um, indistinta e alte madamente, órgãos públicos e entidades comunitárias, fil intrópicas e outras representativas da participação popular.
- Art.7º O Poder Executivo Municipal dotará a Secretaria Municipal de Assistência Social de meios e recursos recessários à instalação e funcionamento regular e permanente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurada a sua autonomia adminsitrativa e financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO - É facultado ao Conse ho Municipal de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, requisitar recursos humanos e materiais dos órgãos públicos - que o compõe, para formação e funcionamento de sua Secretaria Geral e Assessoramento ao Consello Curador do Funpara a Infância e Adolescência.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO





- Art.8º São atribuições do Conselho Municipal (e defesa dos Direi tos da Criança e do Adolescente:
  - I formular política municipal de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente noMunicipio de São Gabriel da Palha, pautando-se na garantia e respeito aos di reitos fundamentais da cidadania, fazenco com que as ações básicas atinjam efetiva e eficazmente a população de baixa renda;
  - II definir com os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, as dotações orçamentárias a serem destinadas à execução ' das Políticas Sociais dos programas de atendimento à criança e ao adolescente;
  - III estabelecer as prioridades de atuação, deliberando sobre a aplicação de recursos, inclusive públicos, em programa e projetos de interesse da criança e do adolescente;
  - IV estabelecer critérios e deliberar sobre convênios com instituições públicas e concessão de auxílios e subvenções às entidades comunitárias e filantrópicas que atuem na área da criança e do adolescente;
  - V controlar e fiscalizar as ações dos órgãos públicos e das entidades comunitárias e filantrópicas, lecorrentes da execução da política e de programas de promoção e atendimento dirigidos à criança e ao adolescente;
  - VI promover intercâmbio entre as instituições públicas, entidades particulares nacionais e internacionais, visando atender os seus objetivos;
  - VII avaliar e aprovar ou não, os planos, programas e projetos de trabalho apresentados pelos órgãos públicos e/ou entidades comunitárias e filantrópicas de itendimento à criança e ao adolescente, zelando pela sua execução e avaliando os resultados;
- VIII solicitar assessoria às Instituições Públicas na lâmbito Federal, Estadual, Municipal e às entidales particulares que desenvolvam ações na área da criança e do adolescente;
  - IX propor reordenamento e reestruturação a s órgãos e enti-



dades da área social, para que sejam in trumentos descentralizados e desburocratizados na efetiração política e promoção e atendimento dos direitos da criança e do ado lescente, recomendado uma política de pessoal que leve em conta adequada, habitação funcional e justa renuneração para seus profissionais;

- X propor ao Prefeito Municipal, nomes de pessoas credenciadas e qualificadas para exercer a direção de órgãos públicos vinculados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- XI formular, encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, excludência, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e/ou adolescente, acompanhando e fiscalizando a execução das medidas necessárias à sua apuração e eliminação;
- XII oferecer subsídios e formular propostas para a elaboração de Leis destinadas a beneficiar as crianças e aos adoles centes, emitir pareceres e prestar informações sobre ques tões e normas administrativas e judiciárias que digam res peito aos direitos da criança e do adolescente;
- XIII difundir amplamente, os princípios constitucionais e a Política Municipal, destinados à proteção defesa dos direitos da criança e do adolescente, objetivando o efetivo envolvimento e participação da sociedade em integração com com os poderes públicos;
- XIV promover e assegurar recursos para a atualização e reciclagem permenente dos profissionais das instituições municipais ou não, envolvidas no atendimento à criança e ao adolescente;
  - XV promover, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas com o objetivo de difundir, discutir e reavaliar as políticas socias básicas, as segurando os recursos necessários;
- XVI definir a política de captação administrativa e aplicação dos recursos financeiros que venham a constituir em cada



exercício, o fundo para a infância e ado escência;

- XVII aprovar de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regime Interno, o cadastramento de entid des comunitárias e filantrópicas, de defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente, emitindo se fo o caso, certificado de atividade:
- XVIII estabelecer critérios técnicos para o bon funcionamento dos órgãos públicos e das entidades filantrópicas de aten dimento às crianças e aos adolescentes, recomendando aos órgãos competentes a oferta de arientação e apoio técnico-financeiro às entidades comunitárias e f lantrópicas, no sentido do perfeito cumprimento da polít ca instituída nes te artigo;
  - XIX apoiar o conselho tutelar, na fiscalização de quaisquer órgãos de segurança pública e entidade de internação ainda existentes e demais estabelecimentos municipais ou não, em que possam se encontrar crianças e/ou adolescentes;
  - XX promover a política ordenada e gradativa. de desinterna ção das crianças e dos adolescentes nos érgãos públicos , entidades comunitárias e filantrópicas, observando as peculiares individuais e condições locais ;
  - XXI elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno, pe lo voto de dois terços (2/3) dos seus membros;
    - §  $1^{9}$  As propostas previstas no inciso ) deste artigo , serão feitas mediante listas tríplices compostas pelos votos de dois terços (2/3) dos membros do Conselho.
    - § 2º Para cumprimento do disposto neste artigo, caberá aos órgãos públicos municipais assegurar a execução política de atendimento da criança e do adolescente.
    - § 3º A função de membro do Conselho Muricipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescerte é considerado de interesse público relevante e não corá remunerada.

AF 24)

CAPÍTULO II



### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### SEÇÃO I

#### DA NATUREZA DO FUNDO

Art. 9º - O Fundo Municipal dos Direitos da Cri nça e do Adolescente, é o órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e de Adolescente.

### SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

- - I registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e adolescentes pelo Estado ou pela união;
  - II registrar os recursos captados pelo Menicípio atravês de convênios, ou por doações ao Fundo;
  - III manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Municípo, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
    - IV liberar os recursos a serem aplicados em benefício da criança e do adolescente, nos termos (as resoluções do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
      - V administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, se gundo as resoluções do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS





- Art. 11 O Fundo Municipal dos Direitos da Criarça e do Adoles cente, será constituído basicamente de recursos das seguintes fontes:
  - I dotações orçamentárias anuais e respectivas suplementações, destinadas ao atendimento da criança e do adolescente;
  - II doações de contribuintes do Imposto de Renda ou de outros incentivos fiscais e financeiros;
  - III doações, auxílios, contribuintes e lega los particulares, entidades nacionais e internacionais, povernamentais ou não, voltadas para o atendimento da crimça e do adoles cente;
  - IV recolhimento de multas decorrentes de penas pecuniárias aplicadas às violações aos direitos da eriança e do ado lescente;
  - V recursos transferi**d**os ao Município, por órgãos ou inst<u>i</u> tuições federais e estaduais;
  - VI produto de aplicações financeiras dos recursos à sua dis posição;
  - VII produto da venda de bens doados ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e de pu blicação e eventos que realizar.
    - § 1º O Fundo Municipal dos Direitos on Criança e do Adolescente, será gerido por um conselho Curador, com posto de três (03) membros, eleitos dentre os do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros, garantida a paridade entre os órgãos públicos, entidades comunitárias e filantrópicas.
    - § 2º O Conselho Curador manterá os retursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à disposição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual prestará contas obrigatoriamente, a cada semestre ou sempre que for requerido por, no mínimo, um terço(1/3) cos membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e





do adolescente.

§ 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será regulamentado por resolução expedida! pelo Conselho Municipal de Defesa dos Di eitos da Criança e do Adolescente.

#### CAPÍTULO III

### DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### SEÇÃO I

#### DA NATUREZA E FINALIDADE DO CONSELHO

Art.12 - A participação popular nas ações do Município de São Gabriel da palha dirigidas à promoção de defesa dos direitos da criança e do adolescente, será paritária e efetiva através do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de representantes de orgãos públicos e de entidades e organizações comunitárias, com reconhecida atuação em benefício das crienças e dos adolescentes.

#### SEÇÃO II

### DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

- Art.13 O Conselho Tutelar dos Direitos da Crianca e do Adolescente, será composto de cinco(05) membros com o mandato de três (03) anos, sendo permitida a reeleição. PARÁGRAFO ÚNICO - Para cada membro haverá dois suplentes.
- Art.14 Compete ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelar pelo atendimento dos cireitos das crianças e/ou adolescentes do Municipio de São Gabriel da Palha, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Art.15 Para a condidatura a Membro do Conselho Tatelar, serão exigidos os seguintes requisitos:



- I reconhecida idoneidade moral;
- II idade superior a vinte e um (21) anos
- III residir no Município;
- IV ser funcionário público ou fazer parte de entidades ou organizações comunitárias, com reconhec da atuação em bene fício das crianças e dos adolescentes
  PARÁGRAFO ÚNICO Além dos requisitos enumerados neste artigo, o candidato deverá ser ainda portador das seguintes condições:
  - a) apresentar diploma de conclusão, no mínimo, de curso do 2º grau;
  - b) ter reconhecida aptidão e sensibil zade para o trato com as crianças e adolescentes;
  - c) comprovar por documento, ou ser publicamente reconhecida como pessoa que já tenha prestado rerviços em favor da comunidade, sido diretor de clubes de clubes de serviço ou dirigente de entidade filantróp ca ou educar, neste Município;
  - d) comprove por certidões que não tenha sido condenado por infrações penais;
  - e) comprove por certidão do distribuidor da comarca que não tenha contra si ações judiciaio de qualquer natureza.
- Art.16 O Conselho Tutelar, será instalado em prédio a ser forneci do pela Municipalidade, dotado de recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas atribuições.
- Art.17 O Conselho Tutelar reunir-se-á, ordinariamente, nas segundas, quartas e sextas-feiras e, estraordinariamente, nos dias em que for convocado para este f m, no horário compreendido entre 13 e 17 horas.
- Art.18 Os conselheiros eleitos escolherão en re si, na primeira reunião após a sua instalação, o seu residente, o Vice Presidente e o Secretário.
- Art.19 Os conselheiros que reúnan a condição de servidor público municipal, serão colocados à disposição do Conselho Tute lar, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens pessoais.



PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor público municipal eleito para o Conselho Tutelar não será dispensado de suas atividades funcionais.

- Art.20 Os membros do Conselho Tutelar que não forem servidores públicos municipais, poderão ser eventualmente remunerados, por presença às reuniões, a qual não excederá a (Ol) salário mínimo mensal.
- Art.21 O exercício efetivo da função de Conselheiro do Conselho 'Tutelar, constituirá serviço público relevante, estabeleci cerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.
- Art.22 São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto, madrasta e enteado.

  PARÁCRAFO ÚNICO entende-se por impedimente de Compalhai.

PARÁGRAFO ÚNICO - entende-se por impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judici<u>á</u> ria e ao representante do Ministério Público com atuação ' na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício ns Comarca.

#### CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art.23 A eleição do Conselho Tutelar, será regulamentada nos ter mos de Resoluções baixadas pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Art.24 Para ínicio das atividades do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos, nos trinta (30) dias subséquentes à publicação desta lei, designará um grupo de trabalho, que incluirá representantes da Comissão Pró-Conselho, ao qual incumbirá em sessenta (60) dias:
  - a) implementar as providências necessárias para a instalação e funcionamento do Conselho;
  - b) convocar as entidades comunitárias e filantrópicas, para

4



indicação de seus representantes, no prazo que fixar.

- Art.25 O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do adolescente, a partir de sua eleição, terá o prazo de trinta (30) dias, para elaborar o seu Regimento Interno, que regulamentará o seu funcionamento e as atribuições de seu Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral dos Conselheiros e do Conselho Curador.
- Art.26 A eleição de Presidente, Vice=presidente, secretário Geral dos Conselheiros e do conselho Curador, todos do Conselho Mu nicipal de Defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, será no prazo de quinze (15) dias, a partir de sua instala ção.
- Art.27 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial no valor de Cr\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros), para atender as despesas de implantação e manutenção de Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a seguinte classificação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

ASSITÊNCIA

ASSISTÊNCIA AO MENOR

15814832 - implementação e manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.1.0 - TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS

3.2.1.4 - CONTRIBUIÇÕES A FUNDOS

Art.28 - Os recursos necessários a abertura do crédito autorizado no artigo 27, correrão por conta da anulação parcial de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA





ASSISTÊNCIA

ASSISTÊNCIA SOCIAL E GERAL

15814861 - Construção de casas, sanitários, lavanderias, centro social para a população de baixa renda.

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - INVESTIMENTOS

Art.29 - O fundo Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, prestará contas das aplicações dos recursos financeiros previstos no artigo 27 da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, enviará mensalmente ao Municipio de São Gabriel da Palha, uma planilha de custos, para efeito de repasse de recursos financeiros.

Art.30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 27 de agosto de 1991.

YAIR FERREIRA DA FONSECA Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.

ROSINEA HENRIQUES DIAS

Secretaria Municipal de Administração